

AVISO Nº 56/CGJ/2024

Avisa sobre a obrigatoriedade de expedição de mandados de prisão e alvarás de soltura diretamente no Banco Nacional de Medidas Penais e Prisões - BNMP 3.0, bem como sobre a necessidade de indicação do prazo de validade de 1 (um) ano nos mandados de prisão civil, para o respectivo lançamento.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIV do art. 32 do [Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais](#), aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO a [Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 417](#), de 20 de setembro de 2021, que "Institui e regulamenta o Banco Nacional de Medidas Penais e Prisões (BNMP 3.0) e dá outras providências";

CONSIDERANDO o [Enunciado Administrativo do CNJ nº 24](#), de 22 de novembro de 2022, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade da utilização do Banco Nacional de Medidas Penais e Prisões (BNMP) como sistema único e suficiente para emissão de mandados de prisão e alvarás de soltura";

CONSIDERANDO a [Recomendação da Corregedoria-Geral de Justiça nº 3](#), de 7 de agosto de 2024, que recomenda a observância da [Resolução do CNJ nº 417](#), de 2021;

CONSIDERANDO que a implantação do BNMP 3.0 ocorreu em 13 de agosto de 2024;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecimento de um prazo de validade único para os mandados de prisão civil, a ser adotado por todas as unidades judiciárias, a fim de padronizar o procedimento no âmbito da Primeira Instância do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG;

CONSIDERANDO a importância de se manter maior controle sobre as ordens de prisão civil, expedidas pelo Poder Judiciário Estadual, e de revisá-las periodicamente;

CONSIDERANDO o que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 1046644-44.2023.8.13.0000,

AVISA aos(às) juízes(as) de direito, aos(às) servidores(as) da Justiça de Primeira Instância do Estado de Minas Gerais e a quem mais possa interessar que, a partir da entrada em produção do Banco Nacional de Medidas Penais e Prisões - BNMP 3.0, em 13 de agosto de 2024, a expedição dos mandados de prisão e dos alvarás de

soltura deverá ser realizada apenas e diretamente no referido Banco, observadas as diretrizes da [Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 417](#), de 20 de setembro de 2021.

AVISA, também, sobre a necessidade de indicação do prazo de validade de 1 (um) ano nos mandados de prisão civil, para o respectivo lançamento no BNMP 3.0, bem ainda que são permitidas revalidações dos mandados, por decisão judicial, respeitado o prazo anual.

Ficam sem efeito os Avisos da Corregedoria-Geral de Justiça [nº 44](#), de 19 de julho de 2019, e [nº 40](#), de 7 de julho de 2023.

Belo Horizonte, 28 de novembro de 2024.

Desembargador ESTEVÃO LUCCHESI DE CARVALHO
Corregedor-Geral de Justiça